

São Bento do Sul, 03 de março de 2026.

Ofício nº 22/2026

Ao setor de Compras

PARECER TÉCNICO

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise da Declaração de Exequibilidade apresentada pela empresa ENGBRAX Consultoria e Engenharia Ltda., acostada aos autos (DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE.pdf), na qual a proponente justifica desconto aproximado de 28% (vinte e oito por cento) sobre o valor estimado pela Administração.

A empresa fundamenta sua exequibilidade nos seguintes argumentos:

- I – O desconto decorre de criteriosa análise técnica, econômica e operacional;
- II – O responsável técnico é também proprietário da empresa;
- III – Parte da remuneração técnica seria renunciada;
- IV – Os demais insumos e encargos estariam considerados;
- V – Há disposição para apresentação de garantia adicional, nos termos do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

2. DA METODOLOGIA DE FORMAÇÃO DO ORÇAMENTO REFERENCIAL

O orçamento estimado da Administração foi estruturado com base em hora técnica referenciada no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal em cooperação com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

O SINAPI constitui sistema oficial de referência de custos para obras públicas, sendo parâmetro obrigatório para contratações custeadas com recursos da União, conforme Decreto nº 7.983/2013, e amplamente adotado como referência técnica por Estados e Municípios.

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o orçamento estimado deve ser fundamentado em parâmetros oficiais e valores de mercado.

Assim, a adoção do SINAPI:

- Garante objetividade na formação do preço;
- Assegura aderência a referência pública oficial;
- Confere uniformidade metodológica;

- Atende aos princípios da economicidade e da transparência.

Os valores de hora técnica adotados refletem composição que inclui remuneração profissional, encargos sociais, despesas indiretas e BDI.

3. ANÁLISE DA DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

3.1. Da Renúncia de Remuneração do Responsável Técnico

A empresa sustenta que, por ser o responsável técnico também proprietário, pode renunciar à parcela correspondente à sua remuneração.

Contudo, tal justificativa não demonstra objetivamente a viabilidade econômico-financeira da proposta, pelos seguintes fundamentos:

- a) O serviço técnico possui valor econômico independente da estrutura societária;
- b) A responsabilidade técnica permanece integral, inclusive com emissão de ART;
- c) Existem riscos técnicos, civis e administrativos inerentes à atividade;
- d) Há custo de oportunidade profissional.

A estrutura societária não elimina o custo real da atividade técnica, tampouco descaracteriza o valor de mercado da hora técnica adotada como parâmetro oficial.

3.2. Da Ausência de Comprovação Analítica

A declaração apresentada não foi acompanhada de:

- Planilha orçamentária detalhada;
- Composição de preços unitários;
- Discriminação de encargos sociais;
- Detalhamento de BDI;

Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, a exequibilidade deve ser demonstrada de forma objetiva e verificável.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é consolidada no sentido de que alegações genéricas não suprem a necessidade de planilha analítica detalhada (ex.: Acórdãos 1.214/2013-Plenário e 2.622/2013-Plenário).

3.3. Da Garantia Adicional

A empresa manifesta possibilidade de apresentação de garantia adicional com fundamento no art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

Todavia, a garantia adicional:

- Não substitui a demonstração técnica da composição de custos;
- Não convalida ausência de memória de cálculo;
- Não supre eventual inconsistência estrutural da formação do preço.

Trata-se de mecanismo mitigador de risco contratual, não instrumento substitutivo da comprovação de exequibilidade.

4. DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório deve observar:

- Legalidade;
- Isonomia;
- Julgamento objetivo;
- Vinculação ao instrumento convocatório;
- Segurança jurídica.

A planilha orçamentária integra os documentos do certame e constitui parâmetro técnico objetivo para análise das propostas.

Admitir justificativa desacompanhada de documentação técnica detalhada compromete o julgamento objetivo e pode configurar tratamento desigual entre licitantes.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que:

1. A justificativa baseada exclusivamente na renúncia de remuneração do responsável técnico não comprova, de forma objetiva, a exequibilidade da proposta;
2. O orçamento referencial foi estruturado com base em hora técnica extraída do SINAPI, sistema oficial de custos;
3. A ausência de planilha detalhada impede a aferição da sustentabilidade econômico-financeira da proposta.

Dessa forma, para adequada instrução processual e análise técnica conclusiva, é imprescindível que a empresa apresente:



- I – Planilha orçamentária detalhada;
- II – Composições de preços unitários;
- III – Detalhamento do BDI;
- IV – Discriminação de encargos sociais;

Somente após a apresentação desses elementos será possível realizar análise técnica definitiva quanto à exequibilidade da proposta, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Salatíel Conceição de Souza

Técnico em Edificações.